

M-027
2009
MAE042

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS E SEQUÊNCIAIS
CURSO DE TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE**

ANTÔNIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

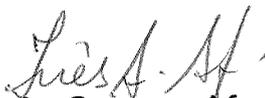
Juiz de Fora- MG

2009

ANTÔNIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF**

Relatório de Estágio
apresentado ao Curso
Superior de Tecnologia em
Meio Ambiente da
Universidade Presidente
Antônio Carlos, como um
dos requisitos para
obtenção do título de
Tecnólogo em Meio
Ambiente.



Professora orientadora Inês Scassa Afonso Neto

Juiz de Fora- MG

2009

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS E SEQUÊNCIAS
CURSO DE TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE**

ANTÔNIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF**

Local de realização: IEF Andrelândia -MG

Período de estágio; 23 de Junho de 2009 a 04 Dezembro de 2009.

Duração em horas: 360 Horas

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	01
2 - ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF.....	02
2.1 - PARQUES ESTADUAIS ABERTOS A VISITAÇÃO EM MINAS GERAIS MG.....	04
2.2 - PARQUES ESTADUAIS FECHADOS A VISITAÇÃO.....	04
3 - PROMOÇÃO E MOTIVAÇÃO DE REFLORESTAMENTO EM PEQUENOS E MEDIOS IMÓVEIS.....	05
4 - PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESSENCIA NATIVAS EXOTICAS.....	06
5 - PROGRAMA DEARBORIZAÇÃO DE CIDADES.....	07
6 - PROJETOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	08
7 - CRIAÇÃO DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL).....	09
7.1-QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DE UMA RPPN.....	11
8 - ASSISTENCIA TECNICA FLORESTAL E DOAÇÃO DE MUDAS PARA RECUPERAÇÃO DE AREAS DE GRADADAS.....	12
9 - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.....	13
9.1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA.....	14
10 - AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA.....	18
10.1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA.....	19
10.2 - MEDIDAS DE PRECAUÇÃO A IMPLEMENTAR.....	20
11 - REGISTRO DE RESERVA LEGAL.....	22
11.1 – DEMARCAÇÃO DA RESERVA LEGAL.....	23
11.2 - RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL.....	26
11.3 - COMPENSAÇÃO SOCIAL DA RESERVA LEGAL.....	26

12 - TIPOS DE RELATÓRIO QUE OS TÉCNICOS EXECUTAM COM MAIS FREQUÊNCIA.....	27
13 – CONCLUSÃO.....	34

DEDICATÓRIA

Ao meus pais, Juarez de Almeida e Rita de Cássia Peixoto Almeida, que foram meus alicerces de todos os momentos difícil da minha vida.

A todos os professores e em especial a minha orientadora Inês Scassa Afonso Neto. Aos meus colegas que juntos compartilhamos mais esta vitória.

Aos meus tios pelo apoio na vivencia longe da casa dos meus pais.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que se fez presente em todos os momentos firmes ou trêmulos e, passo a passo, pude sentir a tua mão na minha, transmitindo-me a segurança necessária para enfrentar meu caminho e seguir...

... “a tua presença é qualquer coisa como a luz e a vida e, eu sinto que, em meu gesto, existe o teu gesto e em minha voz, a Tua voz”.
Vinícius de Moraes

Ao JOSÉ OLÍMPIO MARINS que muito se fez presente esclarecendo dúvidas, apontando caminhos que me trilharão rumo a tão importantes conhecimentos adquiridos .A EDNA RIBEIRO que com sua presteza e gentileza permitiu a prática e compreensão nos procedimentos administrativos.

INTRODUÇÃO

Criado no ano de 1962 pela Lei Estadual nº 2.206, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, é uma autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, sendo integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e, tem por finalidade executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis, bem como o licenciamento ambiental das atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

As ações informativas são feitas através de palestras, que são ministradas a diversos tipos de público, tais como: produtores rurais, estudantes, profissionais da área de ciências agrárias,

Atividades informativas através de orientações sobre legislações florestais, recuperações de áreas degradadas, proteção de recursos hídricos, orientações em formação de florestas de proteção, floresta de produção, produção de mudas diversas.

Em vistorias técnicas em propriedades rurais as ações informativas são repassadas diretamente aos proprietários, através das orientações técnicas que abordam vários temas relacionados a legislação ambiental.

Aos estudantes de cursos técnicos e a realização de estágios no IEF abordando todas as atividades, através de ações de combate ao uso do fogo indiscriminado (dentre outras), orientando na realização de queima controlada.

Atividades de responsabilidade do IEF:

- Criação e administração de parques;



O Parque Estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Pertence à categoria de unidades de conservação de proteção integral e é de posse e domínio públicos.

A visitação está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo IEF e àquelas previstas no regulamento da unidade.

A pesquisa científica depende de autorização prévia do IEF e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas.

Parque Estadual é uma categoria de unidades de conservação, que se destaca pela grande beleza cênica e relevância ecológica. Os parques são criados com a finalidade de preservar a fauna e flora nativa, principalmente as espécies ameaçadas de extinção, os recursos hídricos (nascentes, rios, cachoeiras), as formações geológicas; conservar valores culturais, históricos e arqueológicos e promover estudos e pesquisas científicas, educação e ambiental e turismo ecológico.



Centro de Informações – PENB Foto: Belmira Evânia



O Parque Estadual Nova Baden a partir da Rodovia BR460. Foto: Belmira Evânia Santana



Barbado ou bugio – *Alouatta guariba* (espécie de primata que ocorre no PENB)
Foto: Belmira Evânia Santana

Ecoturismo



Cachoeira Sete Quedas.
Foto: Belmira Evânia Santana



Exemplos de Parques Estaduais abertos à visitação em Minas Gerais:

- Parque Estadual do Ibitipoca
- Parque Estadual do Itacolomi
- Parque Estadual de Nova Baden

Exemplo de Parques Estaduais fechados à visitação:

<u>Baleia</u>	<u>Serra da Boa Esperança</u>
<u>Biribiri</u>	<u>Serra da Candonga</u>
<u>Caminho dos Gerais</u>	<u>Serra das Araras</u>

A Importância da Existência dos Parques Estaduais é a garantia de proteção dos recursos naturais, com preservação dos ecossistemas para gerações futuras.

Promover e estimular o reflorestamento de pequenos e médios imóveis rurais:



Sítio Senhora da Rosa –
Fomento de Candeia

Fazenda São José – Fomento
Eucalipto



A estimulação do reflorestamento se dá através de doações de mudas de eucalipto, prestação de assistência técnica gratuita.

O procedimento do proprietário do local é fazer a inscrição, preparo da área. Firmar termo de compromisso de realizar o plantio e cuidar do plantio.

O IEF nesse caso faz o cadastro, realiza vistoria na área para orientação de preparo de solo, e repassa orientações de plantio e tratos culturais.

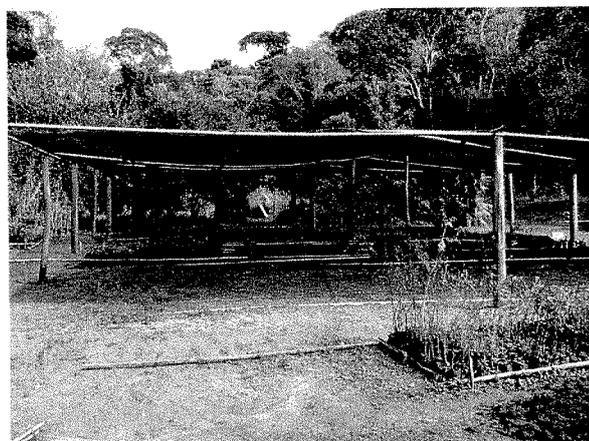
O Resultado final é aumento da área reflorestada no estado de MG, diminuição de pressão sobre as florestas nativas, aumento de fonte de renda ao pequeno produtor, no ano agrícola de 2008/2009, foram produzidas e distribuídas pelo IEF no estado de MG 2.000,000 (dois milhões de mudas de eucalipto) o maior fomento social já realizado.

Produção de mudas de essência nativas e exóticas;



Viveiro Florestal de Caxambu

Viveiro Florestal de Andrelândia



A finalidade é o atendimento de programas de recuperação de área degradada.

A população é beneficiada pelos viveiros através de recebimentos de doação de mudas para programas de recuperação de áreas degradadas, recebimentos de insumos, tais como adubo para plantio, mourões, arame, grampo, para cercamento de áreas de nascentes e das áreas a serem recuperadas. Recebimento através de doação de mudas de candeia para fomento objetivando a produção comercial de pequenos e médios proprietários rurais através de doação de mudas, adubo e formicida, e assistência técnica.

Para adquirir mudas através de cadastro no IEF, é realizada uma triagem e selecionado os produtores que serão atendidos pelo programa.

Programa de arborização de cidades:

O programa é executado em parceria com as prefeituras. Os técnicos do IEF montam projetos de arborização de ruas, praças, rodovias e áreas rurais, levando em conta as espécies nativas da região e sua adequação ao local.

Valor da Taxa: gratuito

A finalidade é apoiar os municípios a promoverem arborização rural, através de plantio de mudas de espécies apropriadas, e com realização e projetos através de equipe especializada, que presta serviços gratuitamente aos municípios.

São desenvolvidos através do corpo técnico especializado em projetos de arborização urbana, vem até a cidade e faz o projeto, indicando espécies apropriadas, números de mudas, sistema de plantio e outros detalhes do projeto.

A prefeitura desenvolve depois da realização de um curso de condução de podas para garantia de boa formação das mudas dentro da técnica. Sendo este curso ministrado pela equipe técnica, geralmente aos funcionários da prefeitura do município onde esta sendo realizado a arborização.

Projetos em Educação ambiental:

O trabalho de educação ambiental é interdisciplinar e orientado para a resolução de problemas locais. Incentiva a participação comunitária e criativa. Tem por objetivo alcançar o equilíbrio local e global, como forma de obtenção da melhoria da qualidade de todos os níveis de vida.

Busca a transformação de valores e atitudes através da construção de novos hábitos e conhecimentos, buscando criar uma ética sensibilizadora e conscientizadora para as relações integradas entre o ser humano, a sociedade e a natureza.

No IEF, o trabalho é coordenado pelo Grupo Técnico de Educação Ambiental (GTEA) que define as ações relativas à educação ambiental e apóia as atividades de turismo ecológico.

Entre suas atuações, está a coordenação e promoção de campanhas e atividades educativas relacionadas à preservação e à proteção da biodiversidade, especialmente junto às comunidades que vivem no entorno de unidades de conservação, buscando alcançar o desenvolvimento sustentável.

Criação de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural);

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma unidade de conservação particular, criada por iniciativa do proprietário e reconhecida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Não há exigência sobre tamanho mínimo nem máximo para a criação de uma RPPN, pois a criação depende apenas do desejo do proprietário.

Todos os direitos e o domínio sobre a área são mantidos. Os principais benefícios ao se criar uma RPPN são: isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); redução do risco de invasões e ocupações irregulares; maiores chances de apoio dos órgãos governamentais para a fiscalização e proteção da área, por integrar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

O proprietário pode realizar pesquisas científicas, atividades de educação ambiental e visitação pública nas RPPNs, porém não é obrigado. Aqueles interessados nessas atividades podem obter apoio de diferentes fontes como: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Aliança para a Conservação da Mata Atlântica, Ministério do Meio Ambiente e Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Os documentos necessários para solicitar a criação de uma RPPN estão relacionados em link abaixo e devem ser encaminhados para a unidade de atendimento também abaixo indicada.

Valor da Taxa: gratuito

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN Decreto 39.401 de 21 de Janeiro de 1998

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN:

→ Trata-se de uma área protegida, instituída em propriedades domínio privado, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por serem consideradas de relevante importância para a proteção da biodiversidade, mesmo que embora degradadas, possuam características que justifiquem ações de recuperação, de modo a promover a conservação de seus ecossistemas, ou também por apresentarem atributos de caráter paisagísticos que mereçam sua preservação.

Razões para criação de uma RPPN:

→ Proteger e garantir a conservação dos valores naturais como: fauna, flora, grutas, cachoeiras, lagoas, brejos e todos os valores que compõem o ambiente em que a propriedade está contida.

- Envolver a iniciativa privada na participação da grande tarefa de conservação, contribuindo assim, para a ampliação das áreas protegidas no país.
- A idéia de se proteger áreas particulares surgiu em 1977, quando alguns fazendeiros, principalmente do Rio Grande do Sul, sentiram a necessidade de dar proteção oficial às suas propriedades rurais, face à pressão de caça incidente sobre as mesmas. Através deste movimento, foi então editada a Portaria 327/77, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos, que mais tarde foi substituída pela Portaria 217/88 com o título de Reservas Particulares de Fauna e Flora. A fim de aprimorar estas duas portarias, em 1990 foi editado o decreto 98.914, que estabeleceu as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's, sendo atualizado pelo decreto 1.922 de junho de 1996. Atualmente, o interessado pode optar pelo reconhecimento de sua propriedade através do Governo Federal e Estadual, tendo em vista que este último também regulamentou o procedimento através do Decreto 39.401 de janeiro de 1998.

Benefícios assegurados aos proprietários de uma RPPN:

direito de propriedade preservado;

isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) referente a área reconhecida como RPPN;
possibilidade de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção da RPPN;

prioridade na análise dos projetos, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, objetivando a concessão de recursos necessários à implantação e gestão da RPPN;
preferência na análise do pedido de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros;

permissão. Mediante plano aprovado pelo, Órgão que instituiu a RPPN, para realizar, na área reconhecida, atividades de recreação, lazer, educação, pesquisa e cultura;

Quais são os procedimentos para o reconhecimento de uma RPPN:

1) O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPN, deverá apresentar requerimento ao Instituto Estadual de Florestas (sede, escritórios regionais ou locais), acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente (Certidão atual de registros, obtida no Cartório de Registros de Imóveis competente);
Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do proprietário, quando se tratar de pessoa física;

- Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica;

Cópia autenticada da quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural – ITR e do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;

- Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região (incluindo o Memorial Descritivo da área a ser reconhecida como RPPN e ART do Técnico habilitado para tal atividade).

- Envolver a iniciativa privada na participação da grande tarefa de conservação, contribuindo assim, para a ampliação das áreas protegidas no país.
- A idéia de se proteger áreas particulares surgiu em 1977, quando alguns fazendeiros, principalmente do Rio Grande do Sul, sentiram a necessidade de dar proteção oficial às suas propriedades rurais, face à pressão de caça incidente sobre as mesmas. Através deste movimento, foi então editada a Portaria 327/77, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos, que mais tarde foi substituída pela Portaria 217/88 com o título de Reservas Particulares de Fauna e Flora. A fim de aprimorar estas duas portarias, em 1990 foi editado o decreto 98.914, que estabeleceu as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's, sendo atualizado pelo decreto 1.922 de junho de 1996. Atualmente, o interessado pode optar pelo reconhecimento de sua propriedade através do Governo Federal e Estadual, tendo em vista que este último também regulamentou o procedimento através do Decreto 39.401 de janeiro de 1998.

Benefícios assegurados aos proprietários de uma RPPN:

- direito de propriedade preservado;
- isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) referente a área reconhecida como RPPN;
- possibilidade de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção da RPPN;
- prioridade na análise dos projetos, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, objetivando a concessão de recursos necessários à implantação e gestão da RPPN;
- preferência na análise do pedido de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros;
- permissão. Mediante plano aprovado pelo, Órgão que instituiu a RPPN, para realizar, na área reconhecida, atividades de recreação, lazer, educação, pesquisa e cultura;

Quais são os procedimentos para o reconhecimento de uma RPPN:

- 1) O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPN, deverá apresentar requerimento ao Instituto Estadual de Florestas (sede, escritórios regionais ou locais), acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - Título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente (Certidão atual de registros, obtida no Cartório de Registros de Imóveis competente);
 - Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do proprietário, quando se tratar de pessoa física;
 - Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica;
 - Cópia autenticada da quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural – ITR e do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
 - Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região (incluindo o Memorial Descritivo da área a ser reconhecida como RPPN e ART do Técnico habilitado para tal atividade).

2) O IEF analisará o processo, procederá a vistoria técnica na propriedade, emitindo o respectivo laudo e, se favorável, solicitará ao interessado, o Termo de Compromisso de que se trata a legislação pertinente e publicará o ato de reconhecimento:

3) O proprietário providenciará a averbação do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente, gravando a área do imóvel reconhecida como reserva, em caráter perpétuo a fim de ser emitido o Título de Reconhecimento definitivo.

4) O IEF emitirá o Título de Reconhecimento.

A documentação exigida: certidão de registro de imóveis atualizada de inteiro teor;

- Cópia do CCIR do imóvel;
- Cópia do RG e CPF do proprietário;
- Cópia da Planta topográfica do imóvel com uso atual do solo, e área proposta para criação da RPPN.

Tudo deve ser encaminhado para o IEF para a análise da proposta e posterior realização de vistoria técnica com emissão de laudo de vistoria técnica conclusivo sobre a situação do imóvel.

Assistência técnica florestal e doações de mudas para recuperação de áreas degradadas:

Assistência técnica oferecida para monitoramento de plantios de matas ciliares (às margens de cursos de água) e de topo de morro, recuperação de áreas degradadas e proteção de nascentes. Inclui a doação ou venda de mudas produzidas a partir de espécies nativas cultivadas em viveiros da própria unidade de atendimento.

A assistência técnica é voltada, especialmente, para as áreas de preservação permanente (APP) existentes dentro de propriedades privadas ou municípios em Minas Gerais. Os proprietários ou prefeituras dessas áreas devem solicitar o auxílio para recuperar as áreas pretendidas diretamente às unidades de atendimento mais próximas, entre as relacionadas abaixo.

Valor da Taxa: gratuito

Assistência de doação de mudas e também orientação de como proceder ao receber ajuda.

Não havendo a prestação de assistência técnica de nada adianta fazer a doação de mudas, pois a orientação de plantio, que inclui preparo de solo, adubação de plantio, tratos culturais, adubação de cobertura, disposição certa de espécies florestais, é que garante o sucesso na recuperação da área, além de promover a educação ambiental através de ações concretas.

Autorização para intervenção ambiental:

A Portaria IEF nº 02, de 12 de janeiro de 2009, criou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, em substituição da Autorização para Exploração Florestal – APEF.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é uma autorização emitida pelo Instituto Estadual de Florestas para acobertar intervenções ambientais tais como: supressão de cobertura vegetal com destoca ou sem destoca; remoção de tocos e raízes remanescentes de supressão de vegetação nativa; intervenção em áreas de preservação permanente; limpeza de área de pastagem ou de cultivo agrícola com aproveitamento econômico de material lenhoso; corte ou poda de árvores; coleta ou extração de plantas nativas, medicinais, aromáticas, ornamentais; coleta ou extração de produtos da flora nativa (raízes, bulbos, cipós, folhas ou flores); exploração sustentável de vegetação nativa através de Manejo. O DAIA também autoriza o aproveitamento de produto ou subproduto da flora nativa tais como, lenha, madeira em tora, carvão, dormentes, achas, moirões, entre outros.

A orientação para a supressão racional de vegetação de uma área é a autorização para intervenção Ambiental é o documento que prova a legitimidade de ser uma ação autorizada pelo órgão ambiental competente que no caso do Estado de Minas Gerais, é do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Para tanto, deverá o imóvel em caso de propriedade rural, estar com a reserva florestal legalizada, atender as exigências burocráticas do órgão, atender os preceitos previstos na legislação pertinente, Leis, Portarias, Resoluções, Decretos e normas. E ser áreas passíveis de autorização.

É primeiramente protocolizado junto ao IEF, através de suas Agencias de Atendimento ou Núcleos Operacionais, após é realizada uma vistoria técnica pelos Analistas Ambientais do IEF, com emissão de parecer técnico, se favorável é apresentado a solicitação e o parecer técnico fundamentado ao uma COPA – Comissão Paritária de Análise, formado por membros da sociedade civil organizada, conselhos de classe, IEF, Policia Ambiental, que se farão o julgamento do parecer para homologação ou não do mesmo. Caso homologado é emitido a autorização para intervenção ambiental.

Valor da Taxa: sob consulta

Documentação necessária:

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
1.1 Nome:	1.2 CNPF/CNPJ:	
1.3 Endereço:	1.4 Bairro:	
1.5 Município:	1.6 UF:	1.7 CEP:
1.8 Telefone(s):	1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
2.1 Denominação:	2.2 Área total (ha):	
2.3 Município/Distrito:	2.4 INCRA	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Comarca:	Livro:	Folha:
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Comarca:	Livro:	Folha:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
3.1 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? () Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.10 o requerimento para sua regularização.		
3.2 A Reserva Legal – RL do imóvel se encontra regularizada ? () Sim () Não . Se não, selecionar no campo 4.1.11 a forma de regularização pretendida.		
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo?() Sim () Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
4.1 Tipo de Intervenção		Qtde
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		
4.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		
4.1.7 Corte de árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		
4.1.8 Coleta plantas e produtos flora nativa (especificado no item 12)		
4.1.9 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		
4.1.10 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		
4.1.11 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	
	Relocação	
	Recomposição	
	Compensação	

Desoneração			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infra-estrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL			
6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().			
6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do Responsável pela intervenção () do Consumidor.			
<p><i>" Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão"</i></p> <p>.....de</p> <p>.....de</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>Assinatura do Requerente</p>			

7. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO REQUERIMENTO	
	7.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL
	7.1.1 Requerimento para Intervenção Ambiental, impresso modelo padrão IEF
	7.1.2 Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CNPF/CNPJ do proprietário/procurador/ responsável pela intervenção ambiental, quando a execução desta não for de responsabilidade do proprietário, além da Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembléia, quando pessoa jurídica.
	7.1.3 Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.
	7.1.4 Contrato de arrendamento, comodato, ou outro, quando for o caso.
	7.1.5 <u>Escritura</u> registrada ou <u>Certidão</u> de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação , modelo padrão IEF, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.
	7.1.6 Apresentação, para anotação do número e devolução, do comprovante de cadastro no INCRA-CCIR(documento não obrigatório para propriedades ainda não cadastradas).
	7.1.7 Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos.
	7.1.8 Cópia digital e três vias impressas da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infra-estrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17°) na linha de maior declividade (Resolução CONAMA 303/02), substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica. Croqui da propriedade/posse, para imóveis caracterizados como pequena propriedade rural ou posse rural familiar, nos termos da Lei Federal 4771/65, com área total não superior a 50 ha (cinquenta hectares), se localizada no polígono das secas e 30 (trinta hectares), se localizada em qualquer outra região do estado.
	7.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - Nos requerimentos vinculados ao Licenciamento Ambiental os planos e estudos específicos como inventário florestal, projeto técnico de reconstituição da flora, plano de recuperação de áreas degradadas ou outros, deverão ser contemplados pelo EIA/RIMA, não sendo exigida a sua apresentação à parte.

	7.2.1 Inventário quantitativo e qualitativo da flora, para requerimentos que envolvam supressão da vegetação nativa de áreas superiores a 10 (dez) ha ou exploração através de manejo sustentável, com ART.
	7.2.2. Intervenção em APP - além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
	7.2.2.1 Comprovante de pagamento dos emolumentos - Portaria IEF 040 /05
	7.2.2.2 Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica.
	7.2.2.3 Proposta de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório – Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06.
	7.2.2.4 Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com a ART – Resolução CONAMA 369/06.
	7.2.2.5 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com ART, exceto para os casos de intervenção eventual e de baixo impacto, classificados pelo art. 11 da Resolução CONAMA 369/06,
	7.2.2.6 Para requerimento de intervenção vinculada à atividade mineraria, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com ART.
	7.2.2.7 Para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, anexar comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu em data anterior a 20 de junho de 2002, como declaração de confrontantes, projeto técnico da construção, notas fiscais da época de instalação, imagens de satélite, ou outro.
	7.2.3 Regularização de Reserva Legal – Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
	7.2.3.1 Comprovante de pagamento dos emolumentos - Portaria IEF 040 /05
	7.2.3.2 Plano de Relocação de Reserva Legal, quando for o caso, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 18 do Decreto Estadual 43.710/04.
	7.2.3.3 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com ART, quando recomposição da RL, através do plantio.
	7.2.3.4 Compensação de RL, fora do imóvel matriz.- Plano Técnico de Compensação da Reserva Legal; certidão de registro do imóvel receptor ; planta topográfica planialtimétrica, com as especificações constantes no item 7.1.8, referente ao imóvel receptor.

Autorização para queima controlada:

A autorização para queima controlada é emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). É concedida somente para: áreas que contenham restos de cultura agrícola e de exploração florestal dispostos de forma organizada, cultivo de cana-de-açúcar, controle de pragas e manejo de pastagem.

O prazo de validade da autorização é de 15 dias, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do IEF. O fogo sem controle, em floresta ou em quaisquer formas de vegetação, é considerado incêndio florestal e passível de punição conforme o Decreto 44.309, de 5 de junho de 2006.

Para a queima controlada, são utilizadas técnicas seguras. Exigida na documentação para obtenção da autorização, a planta planimétrica ou croqui permite ao técnico do IEF avaliar os riscos da queima controlada em áreas requeridas superiores a 50 hectares. Para realizá-la, o produtor rural deve procurar a unidade de atendimento mais perto de sua propriedade,

A autorização é necessária para o caso de peculiaridades locais necessitam de uso de fogo sob forma de queima controlada para fins de atividades agrosilvopastoris a legislação permite o uso do fogo sob forma da queima controlada, sendo que o proprietário do imóvel faz a comunicação através do aviso de queima controlada, onde informará dia e hora que estará realizando a queima controlada em sua propriedade, informando tipo de vegetação e área a ser queimada.

Caso o proprietário realize a queima sem a previa comunicação ao órgão ambiental estará sujeito a multas administrativas e outras sanções prevista na legislação.

Em caso de queima de restos de culturas, queima de cana-de-açúcar, é obrigatória a obtenção de autorização para queima controlada, mas em caso de queima em área de pasto, é necessária a emissão de aviso de queima controlada, que é preenchido pelo proprietário e protocolizada no IEF, onde ele informa e assume todas as responsabilidades pelos riscos do uso do fogo. .

Valor da Taxa: sob consulta.

Documentos necessários:

Xérox escritura e CPF ou identidade do proprietário

Modelo documento emitido pelo IEF:

AVISO DE QUEIMA CONTROLADA

Nº _____ do _____ Registro: _____

Eu, _____, Portador do documento de _____

(nome do requerente)
 identidade _____, com endereço residencial

 (RG ou CPF ou CNPJ)
 (endereço)

_____,
 abaixo assinado, na qualidade de _____,
 venho informar _____

(proprietário ou substituto legal)
 que estaremos realizando queima de _____, em
 _____ hectares

(especificar tipo de atividade)
 de área na propriedade _____, registrada sob o
 nº _____

(nome da propriedade)
 _____, no Cartório de Registro de Imóveis
 _____ do

município de _____.

A queima tem a finalidade de utilizar a área para _____

Coordenada _____ Geográfica _____

Declaro ainda que:

1 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

a) Área requerida/hectare: _____, Perímetro da área da queima:
 _____ metros.

b) Vegetação: _____, Topografia: ___ Plana ___ Ondulada ___
 Acidentada

c) Classe do combustível: ___ leve ___ semi-pesado

d) A área de queima não é limítrofe/vizinha a: () linha de transmissão de energia () rodovias () gasoduto () unidade de conservação () reserva legal averbada () áreas de proteção ambiental – APA () áreas de preservação permanente () mata ciliar ou nascentes () declive superior a 45° () altitude superior à 1.800 metros () tabuleiros ou chapadas () veredas ou buritizais () outros

2 – ESTRATÉGIA UTILIZADA PARA QUEIMA:

a) Período de queima de: ___ a ___/___/___ b) Previsão de queima: _____

horas.

c) Pessoal de controle: Nº _____ d) Equipamento de controle

Declaro ainda que, todos os dados e informações constantes na presente notificação de Aviso de Queima são verídicos, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica – previsto no art. 299 do Código Penal. Declaro também ter ciência das normas que regulam a Prática da Queima Controlada e assumo total responsabilidade penal, civil e administrativa, por danos que por ventura venha causar ao meio ambiente, à propriedade ou a terceiros, bem como ter conhecimento das leis e normas que regulam a atividade florestal, assumindo o compromisso de acata-las, fielmente, e que a propriedade não está em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade, divisas, posse ou registro da área em apreço.

➔ **DECLARO QUE NÃO HAVERÁ QUEIMA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SENDO RESPEITADO 30 MTS DE DISTANCIA DE CURSOS D'ÁGUA E 50 METROS DE NASCENTES.**

_____, _____ de _____ de _____
 município dia mês
 ano

 assinatura do requerente

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO A IMPLEMENTAR

- ✓ Cientificar-se da periculosidade potencial do fogo;
- ✓ Ter domínio sobre as técnicas de queima controlada;
- ✓ Escolher dias e horários, mais frios, úmidos e de pouco vento, mais propícios ao desempenho seguro da queima;
- ✓ Planejar a execução da queima controlada, atentando-se para os equipamentos a serem utilizados, a mão-de-obra necessária e as medidas de segurança em relação à vida humana e à biodiversidade;
- ✓ Proceder à roçada da vegetação, de altura superior a um metro, localizado nas proximidades das linhas de transmissão de energia elétrica;
- ✓ Manter vigilantes, devidamente equipados, durante a execução da queima, conforme recomendação técnica;
- ✓ Construir, manter e conservar aceiros, com as seguintes especificações:
 - a) de seis (06) metros, no mínimo, ao longo da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica e das rodovias federais e estaduais;

- b) de dez metros de largura, no mínimo, ao redor das Unidades de Conservação;
- c) nos demais casos o IEF determinará a largura do aceiro, que será de no mínimo três (03) metros, considerando-se as condições de, topografia e material combustível;
- ✓ Avisar o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte -DNIT e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/MG, com antecedência de no mínimo 05 dias úteis, quando a queima controlada for realizada em áreas da propriedade próxima às margens das rodovias;
 - ✓ Avisar os confinantes e confrontantes da área, por escrito e com antecedência de no mínimo três (03) dias, sobre a ocorrência da queima controlada, devendo constar o nome do proprietário da área e do requerente, o local em que se realizará a queima e a data e horário em que terá início;
 - ✓ Manter, na propriedade, o aviso de queima ou a autorização para a queima controlada, para efeito de fiscalização;
 - ✓ Suspende a realização da queima controlada, quando no dia marcado para sua execução houver a ocorrência de ventos forte ou grande elevação de temperatura;
 - ✓ Não utilizar produto inflamável ou produto químico nocivo ao meio ambiente.
 - ✓ Colocar um vigilante, devidamente equipado, de 200 (duzentos) a 200 (duzentos) metros, no mínimo, ao longo do perímetro da área a ser queimada e de 100 (cem) a 100 (cem) metros, no mínimo, nas áreas sob linhas de transmissão de energia elétrica.

OBSERVAÇÕES

1. É proibida a prática da queima controlada ao longo da faixa de servidão das linhas de transmissão, de quinze (15) metros de distância, no mínimo e cem (100) metros de distância, ao redor da área de domínio da sub-estação de energia elétrica;
2. É expressamente proibida a prática da queima controlada em área de preservação permanente, áreas de proteção especial, reserva legal, unidades de conservação públicas ou privadas, tombadas pelo IEPHA, limítrofes de floresta ou outra forma de vegetação sujeitas a regime especial.
3. Os danos causados a terceiros ao patrimônio ou ao meio ambiente em decorrência do mau uso da Queima Controlada, serão de responsabilidade do requerente da área onde teve início o fogo, conforme penalidades prescritas na Lei Estadual nº14.309 de 19/06/02 e Lei Federal nº9.605 de 12/02/98, "De Crimes Ambientais".
4. O IEF suspenderá a queima controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
5. Este aviso de queima deverá ser mantido no local da realização da queima, para efeito de fiscalização.
6. O representante do IEF, Corpo de Bombeiro e ou a Polícia Militar Ambiental poderá comparecer no dia e hora da realização da queima controlada.

Ciente em: ____/____/____

Assinatura do Requerente

Registro de Reserva Legal:

Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Documentos necessários para averbação da reserva legal:

- Requerimento padrão do IEF preenchido e assinado pelo proprietário ou responsável mediante procuração.
- Certidão de registro de imóveis atualizada – com menos de um ano.
- Apresentação de documentos que identifique o proprietário do imóvel.
- Apresentação dos documentos de propriedade (ITR - ano corrente – cartão de produtor - se for o caso)
- Planta topográfica planimétrica contendo:
 - Escala da planta
 - Coordenadas geográficas
 - Planta topográfica contendo todas as características da propriedade
 - áreas de preservação permanente
 - área proposta a reserva legal
 - área de vegetação nativa remanescente
 - pastagem
 - outras culturas
 - benfeitorias, acessos, confrontantes e convenções.
- Legenda contendo todas as mensurações da planta referente as áreas da propriedade;
- As plantas topográficas deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias;
- Laudo técnico/memorial descritivo da propriedade e da reserva legal; descrevendo características, limites e confrontações com coordenadas geográficas;
- Apresentação da A.R.T(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA)

A reserva legal é importante para que a propriedade esteja em conformidade com a legislação ambiental e ecologicamente correta.

A reserva legal não será mantida, o IEF, não possui responsabilidade sobre a manutenção da reserva legal, apenas em procedimentos de ações fiscalizadoras, pois é crime o uso de área de reserva legal, sem autorização especial do IEF, a manutenção e conservação das áreas de reserva legal, independente da tipologia florestal da área é do proprietário do imóvel.

O proprietário depois preserva e não pode haver exploração nestas áreas, salvo em caso de autorizações especiais emitidas pelo IEF, o que é muito raro, pois áreas

de reserva legal, são áreas com uso restrito. Não existe nenhum tipo de indenização destas áreas, são áreas que continuam pertencendo ao proprietário do imóvel, porém em cumprimento a uma legislação, são áreas nunca inferiores a 20% da área total do imóvel, devendo ser de vegetação nativa, na maioria dos casos, fora de área de preservação permanente.

Demarcação da reserva legal:

A Reserva Legal será demarcada a critério da autoridade competente.

Respeitados as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva Legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas: áreas de preservação permanente, Reserva Legal vizinha, unidades de conservação.

A área de Reserva Legal deve ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título.





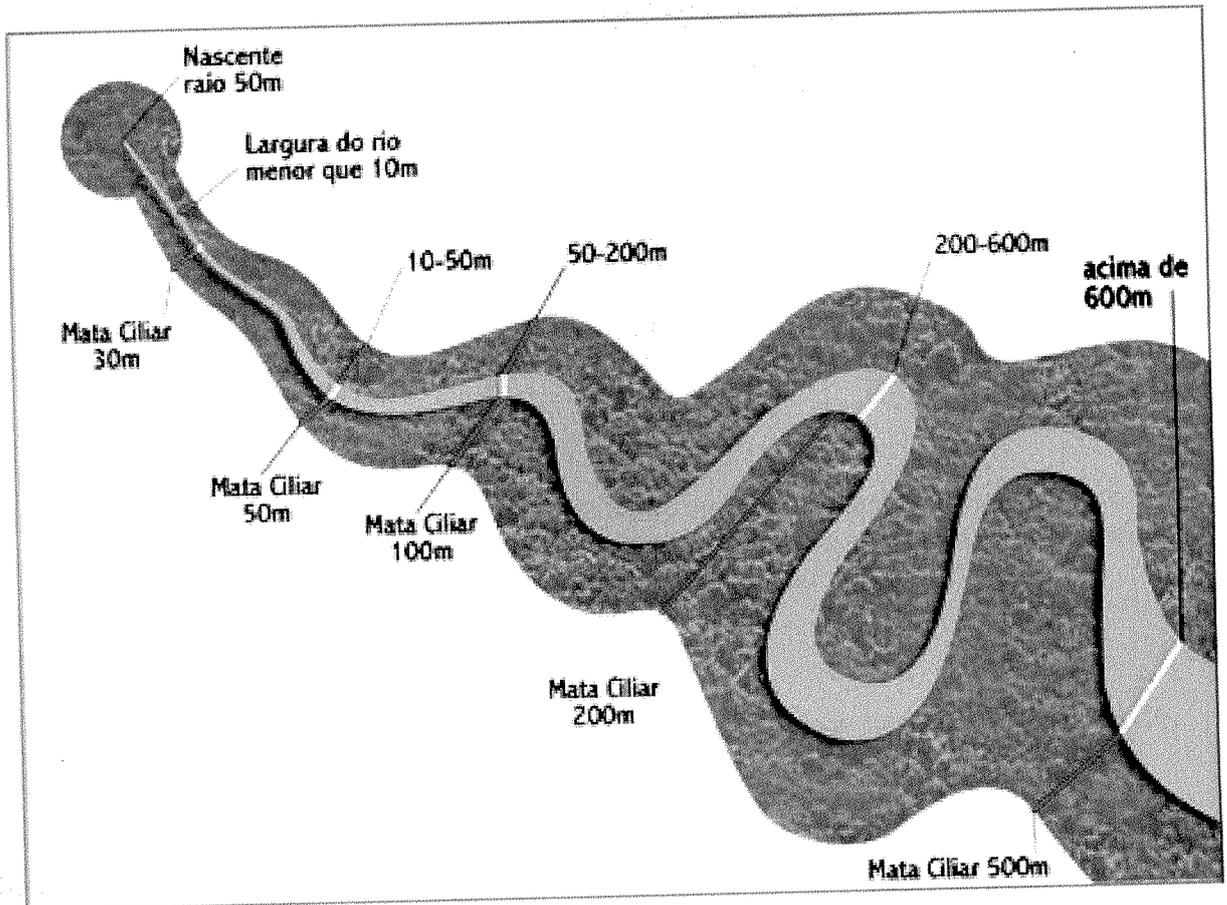
O proprietário que não possui o registro do imóvel não consegue registrar a Reserva Legal;

Casos de desmembramento:

- No caso de desmembramento da propriedade a qualquer título, a área da Reserva Legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação;
- A Reserva Legal não inclui áreas de preservação permanente, a não ser nos casos previstos na Lei Florestal.

Segundo Legislação 14.309/02 e 18.365/09, na propriedade rural destinada à produção, será admitido pelo órgão ambiental competente o cômputo das áreas de vegetação nativa existentes em áreas de preservação permanente no cálculo do percentual de Reserva Legal, desde que a soma destes exceder a:

- 50% da propriedade rural com área superior a 50 ha, quando localizada no Polígono das secas, e igual ou superior a 30 ha, nas demais regiões do Estado;
- 25% da propriedade rural com área igual ou inferior a 50 ha, quando localizada no Polígono das Secas, e igual ou inferior a 30 ha, nas demais regiões do Estado.



Reserva Legal em área de preservação permanente

Recomposição da reserva legal:

Toda propriedade rural deverá ter a Reserva Legal e o proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor em sua propriedade a área de Reserva Legal.

I- PLANTIO OU PARCELAS ANUAIS

- Plano técnico com cronograma de execução, elaborado por um técnico habilitado com ART para análise e aprovação do IEF;
- O Plantio deverá ser realizado preferencialmente com espécies nativas locais.

II- ISOLAMENTO TOTAL DA ÁREA

- O proprietário que optar pela regeneração natural através do isolamento da área, deverá apresentar um plano técnico e providenciar no prazo máximo de 03 meses (piquetes, cercamento da área, sinalização da Reserva Legal).

Compensação da Reserva legal:

Compensação por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que:

- * Pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

Compensação social da Reserva legal:

- A CSRL é uma das medidas cabíveis ao proprietário rural que necessita regularizar sua propriedade rural para atendimento da legislação vigente, desde que aprovada pelo órgão ambiental competente;
- Caso opte pela CSRL, o proprietário rural ficará desonerado da exigência de recomposição de Reserva Legal, mediante doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral;
- Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a base de cálculo será de 1,2 hectare para cada hectare da propriedade matriz a ser compensado (Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009).

Legislação relacionada:

- Código Florestal Lei 4.771/65, em seu Artigo 16, parágrafos 1º e 2º;
- Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 225, parágrafo 1º;
- Lei Estadual de Minas Gerais 14.309, em seu Artigo 14, parágrafos 1º e 2º;
- Lei 18.365/2009, em seus Artigos 6, 7 e 9;
- Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Total			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	
9. CARACTERIZAÇÃO DA RL			
Área (ha)	Cobertura Vegetal Nativa		Coordenada Plana (UTM)
	Bioma	Fisionomia	Datum: X Fuso: Y
10. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
APP com cobertura vegetal nativa			
APP com uso consolidado	antrópico	Agrissivipastoril	ÁREA (ha)
		Outro (especificar)	
Total			
11 - RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Data da Vistoria:			

12 - AUTORIZAÇÃO DA COPA

_____, ____/____/____
(local e data da reunião da COPA)

Presidente da COPA (assinatura, masp e carimbo)

13 - AUTORIZAÇÃO DO IEF

_____, ____/____/____
(local e data)

Cargo(assinatura, masp e carimbo)

14 - VALIDADE

Data de Observações:

Emissão: ____/____/____

Data de

Validade: ____/____/____

15. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

16. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

16.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - dados fornecidos pelo responsável pela intervenção

Número de fornos da Carvoaria:	Diâmetro(m):	Altura(m):
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

Assinatura do responsável pela Intervenção: _____

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo: _____

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”

<p>IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA</p>
---	---	---

DAIA – Documento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, para acobertamento das intervenções ambientais autorizadas pelo próprio órgão ou pela Comissão Paritária – COPA, impresso em folha própria, contendo marcas de segurança. O DAIA é emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via do requerente e a 2ª via do processo administrativo.

Número do documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA: Número seqüencial de 7 (sete) dígitos e letra de série, gerado pelo Sistema de Monitoria – SIM no ato da impressão.

Tipo de Processo: Processo administrativo ao qual o requerimento para intervenção ambiental está vinculado: se vinculado a processo de Autorização Ambiental de Funcionamento e formalizado pela SUPRAM ou, se vinculado a processo de Intervenção Ambiental não integrado a LA ou AAF e formalizado pelo IEF.

Número do Processo: Número seqüencial gerado pelo SUPRAM no ato da formalização do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento ao qual o requerimento para intervenção ambiental se encontra vinculado; ou número seqüencial gerado pelo IEF no ato da formalização do processo de Intervenção Ambiental.

Unidade do SISEMA responsável pelo Processo: Nome da unidade administrativa do IEF ou SUPRAM, responsável pela formalização do processo e pela emissão do Parecer Único e Anexo III.

Campo 1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

Identifica o responsável pela intervenção ambiental e, conseqüentemente, responsável pelo processo administrativo. A responsabilidade pela intervenção ambiental pode ser do proprietário/posseiro, ou pode ser transferida a terceiros através de Contrato, sendo neste caso o processo administrativo formalizado em nome do contratado.

Campo 2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Identifica o proprietário/posseiro mesmo quando este transferiu para terceiros, através de contrato, a responsabilidade pela execução da intervenção ambiental.

Campo 3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Identifica o imóvel, informando nome, localização, número do registro no Cartório de Imóveis ou de Títulos e Documentos e número do cadastro no INCRA (CCIR). Informa ainda uma coordenada plana, em UTM, o Datum e Fuso, do local autorizado para intervenção ambiental. No caso de intervenções autorizadas em mais de um ponto da propriedade, as informações complementares sobre coordenadas estarão no campo 15 do DAIA.

Campo 4 - CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Informa qual a área do imóvel, em hectare, que se encontra recoberta por vegetação nativa e a área ocupada por atividade agrossilvipastoril ou outra, conforme informações constantes do campo 5.9 do Anexo III.

Campo 5 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Informa o tipo de intervenção ambiental autorizada, conforme campo 6.1 do Anexo III do

Parecer único e aprovação da COPA.

Campo 6 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Informa o uso alternativo que será dado ao solo, conforme campo 9 do Anexo III do Parecer Único e/ou decisão da COPA.

Campo 7 - COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Informa em qual bioma e em qual fisionomia vegetal está(ao) inserida(s) a(s) área(s) autorizada(s) para intervenção, conforme campos 7.1 e 7.2 do Anexo III do Parecer Único e/ou decisão da COPA.

Campo 8 - PRODUTO/SUBPRODUTO VEGETAL AUTORIZADO

Informa o produto ou sub-produto autorizado, conforme discriminação constante do campo 11 do Anexo III do Parecer Único e/ou decisão da COPA, com base nas especificações e unidades constantes da Tabela I do Decreto Estadual 36.110, de 04/10/1994 que regula a cobrança de Taxa Florestal.

Campo 9 - CARACTERIZAÇÃO DA RL

Informa a área, em hectare, o tipo de cobertura vegetal nativa e as coordenadas planas da Reserva Legal, conforme campos 5.11 ou 5.12 do Anexo III do Parecer Único. Se a Reserva Legal for fragmentada, as informações complementares sobre coordenadas planas dos blocos serão especificadas no campo 15.

Campo 10 - CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Informa se a área de preservação permanente se encontra recoberta por vegetação nativa e, quando for o caso, quantos hectares da área de preservação permanente se encontram ocupados por projeto agrossilvipastoril ou outro (infraestrutura, mineração, etc), conforme campo 5.13 do Anexo III do Parecer Único.

Campo 11 - RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Informa nome e matrícula do(s) analista(s) ambiental(is) responsáveis pela emissão do parecer técnico que subsidiou a decisão final sobre o requerimento e, informa também a data da realização da vistoria.

Campo 12 - AUTORIZAÇÃO DA COPA

Campo reservado à assinatura do Presidente da COPA, no caso de processo julgado por aquela comissão. Compete a COPA autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental não vinculados ao Licenciamento Ambiental: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo; Intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; Destoca de vegetação nativa, com rendimento lenhoso e a Regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente.

O Gerente de Núcleo, Centro Operacional ou Agência Especial do IEF preside a COPA da área de abrangência da sua unidade administrativa e, na sua ausência, a reunião é presidida pelo seu suplente, o Supervisor Regional do IEF, que assinará o DAIA.

Campo 13 - AUTORIZAÇÃO DO IEF

Campo reservado à assinatura do representante do IEF, responsável por autorizar intervenção ambiental não vinculada à deliberação da COPA, quais sejam: Manejo Sustentável de Vegetação Nativa; Regularização de Reserva Legal quando não integrada a processo de Licenciamento Ambiental; Limpeza de área, com rendimento lenhoso; Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, realizadas em meio rural e Coleta de plantas e produtos da flora nativa.

Campo 14 - VALIDADE

Informa a data de emissão do DAIA e a data de validade, aprovada pela COPA. Quando se

trata de intervenção ambiental não vinculada à deliberação da COPA, o prazo de validade é de até 1(um) ano, prazo este definido pelo analista ambiental e/ou Gerente de Núcleo, em função da intervenção aprovada.

O campo "Observação" é utilizado para possível prorrogação de prazo de validade, a ser deliberado em nova reunião da COPA para os requerimentos discriminados no campo 12, ou pelo Gerente de Núcleo nos casos previstos no campo 13. A prorrogação do prazo é condicionada ao protocolo de novo requerimento pelo interessado e, pela realização de nova vistoria técnica para avaliação da execução da intervenção ambiental.

Campo 15 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Campo reservado ao registro das exigências técnicas, medidas mitigadoras e medidas compensatórias, definidas pela instância responsável pela deliberação (IEF ou COPA).

Campo 16 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Neste campo, o responsável pela intervenção, seja ele o proprietário ou terceiro, assina, declarando ter conhecimento das exigências técnicas e da obrigação de dar uso alternativo ao solo.

Quando o explorador não for o próprio proprietário, mas o Contrato não contiver cláusula específica delegando a este a responsabilidade pelo uso alternativo do solo, o proprietário também deverá assinar o DAIA.

Campo 17 - ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA

Informações prestadas pelo responsável pelo processo, quando for autorizada a produção de carvão vegetal, relevantes para o monitoramento do escoamento e consumo do produto e subproduto florestal originado da intervenção, além do controle fiscal pela Secretaria da Fazenda.

- Cadastro de consumidores de produtos e subprodutos florestais,

Conclusão

Ao término do estágio junto ao IEF(Instituto Estadual de Florestas), concluí que este órgão tem uma grande valia para a população, quer pessoas físicas e ou jurídicas, para que possam continuar exercendo suas atividades no meio rural, permitindo a construção e preservação de áreas que ainda restam.

Foi possível observar que muitas das informações inerentes ao homem do campo ou até mesmo a população urbana, que mantém vínculos rurais com simples intuito de lazer, enfrenta sério problemas de informação, pois é comum, o proprietário ou novo proprietário, limitar suas obrigação à simples transferência do imóvel mediante escritura pública de compra e venda.

Outro aspecto que merece ser salientado é o plantio de floresta de eucalipto e pinus, comuns na região, onde, o pequeno produtor, alheio às novas normas, e "acompanhando as tendências", inicia seu "plantio pessoal", em áreas impróprias e como consequência, temos uma descaracterização de Áreas de Preservação Permanentes e/ou Reserva Legal, invadidas por tais, e em futura bem próximo "o seu plantio pessoal" não terá o corte viabilizado.

Mesmo o IEF disponibilizando pessoal qualificado para orientação, observa-se que a maioria das informações e orientações são procuradas por quem já as possui, e aqueles que cujas informações são de suma importância, as ignoram ou não as buscam.